



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE - S O LUIZ DO CURU - TEJUCUOCA

CONTRATO N . 2021.7022

O **CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, CNPJ N . 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes n  1696 B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominada **LOCAT RIO**, e de outro lado, a Sra. **Francisca Oneide Pinheiro Cavalcante**, pessoa f sica, portadora de Rg sob o n  400064 SSP CE e CPF N . 511.613.973-53, residente   Rua Barbosa de Freitas n  675 AP 901, Meireles Fortaleza - Ceara, doravante denominada **LOCADOR**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1 - O presente contrato firmado entre as partes acima qualificadas por seus representantes leg timos e capazes tem fundamento legal na **DISPENSA DE LICITA O N  04.01.0001/2021- DP**, bem como o art. 24, inciso X, com o art. 26 da Lei n  8.666, de 21/06/93 e suas altera es posteriores e Lei n  8.245, de 18 de outubro de 1991.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Loca o de im vel situado a Rua Juaci Sampaio Pontes, N  1696- B, Centro, Caucaia-Ce, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE** vedada sua utiliza o para quaisquer outros fins, bem como sua prefer ncia, subloca o, empr stimo ou cess o, a qualquer t tulo, no todo ou em parte.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.350,00 (Tr s mil e trezentos e cinquenta reais)** efetuadas at  o 10  (d cimo dia)  til do m s subsequente ao vencido.

3.2 - A libera o do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exig ncias legais, sem que caiba ao locador reivindicar quaisquer acr scimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

[Handwritten signature and initials]



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato iniciará na data da sua assinatura e terá validade **até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do LOCATÁRIO e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária Nº 0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física SUB ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.36.15- Locação de Imóveis; Fonte de recursos: 129-Recursos Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigam-se **LOCATÁRIO e LOCADORA** a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações e Lei 8.245/91, obrigando-se ainda:

A – LOCADORA:

- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições estabelecidas para contratação.
- Garantir durante o período de locação o uso pacífico do imóvel locado;
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

B – LOCATÁRIO

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Servir do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

(Handwritten signature and initials)



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- a não transferir este contrato, não sublocar, na ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração, assentimento à mesma;
- a encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso do pagamento ou satisfazer no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- a facultar a locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitando, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer cláusulas que compõem este contato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA OITAVA – DAS REFORMAS

Está o LOCATÁRIO desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias a execução dos serviços realizada no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, porta de segurança, persianas que venhas a ser instaladas pelo LOCADOR, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, sem quaisquer espécie de indenização para as partes contratantes.

M.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE - S O LUIZ DO CURU - TEJU OCA

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA RESCIS O CONTRATUAL

Este contrato poder  ser rescindido unilateralmente pelo LOCAT RIO por conveni ncia administrativa ou por infring ncia de qualquer das condi es pactuadas, no caso da LOCADORA n o cumprir as condi es aqui pactuadas, sofrer  as san es impostas na Lei N.  8.666/93 e suas demais altera es.

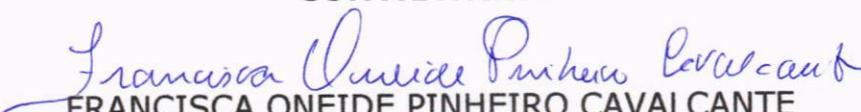
CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as quest es relacionadas com a execu o deste contrato n o resolvidas pelos meios administrativos.

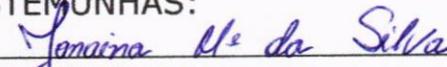
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que tamb m o assinam, para que produza seus jur dicos e legais efeitos.

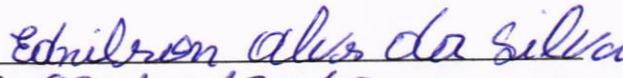
Caucaia/CE, 04 de Janeiro de 2021.


FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS
Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE
CNPJ N. . 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


FRANCISCA ONEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
CPF: N.  511.613.973-53
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 2016299400-6

2. 
RG: 98020043068